



PODER.  
JUDICIÁRIO  
DE ALAGOAS

## Autorização do Presidente - Termo Aditivo/Acordo de Cooperação/Termo de Cessão de Uso e Convênio

Processo

**Gestão das Contratações**

Código

**F.SUBD.25.07**

Folha nº

**1/1**

### SUBDIREÇÃO GERAL

Processo Administrativo nº 2025/122286.

Assunto: Celebração de Termo de Cooperação - OAB

### CONCLUSÃO

Faço estes autos conclusos ao Des. Presidente do Tribunal de Justiça de Alagoas.

Maceió/AL, 06 de MAIO de 2026...

  
**WALTER DA SILVA SANTOS**  
Subdiretor-Geral

### DESPACHO

Considerando as documentações constantes no Processo Administrativo em epígrafe, em conformidade com o Parecer GPAPJ nº 672/2025, emanado pela Procuradoria Administrativa deste Sodalício, consoante a Decisão da Presidência [D2641685], **AUTORIZO** a celebração do Acordo de Cooperação nº 001/2026, entre o **TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE ALAGOAS**, com a interveniência da **ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL SECCIONAL DE ALAGOAS**, e o **CONSELHO FEDERAL DA ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL**, tendo por objeto possibilitar ao TJ/AL, a utilização, via webservice, do banco de dados da OAB, integrando a consulta aos sistemas informatizados de registro e controle de informações processuais do Poder Judiciário. Isso, a fim de evitar que advogados impedidos de exercer a profissão possam, indevidamente, representar jurisdicionados.

A vigência do referido instrumento será pelo período de 60 (sessenta) meses podendo, diante do interesse de ambas as partes, ocorrer sua renovação mediante a formalização de termo aditivo consoante Cláusula Sétima do instrumento em epígrafe.

À Subdireção-Geral para as devidas providências.

Maceió/AL, 06 de MAIO de 2026.

  
**Des. FÁBIO JOSÉ BITTENCOURT ARAÚJO**  
Presidente do Tribunal de Justiça do Estado de Alagoas



*Ordem dos Advogados do Brasil*

*Conselho Federal*

*Brasil - D.F.*

**TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA QUE ENTRE SI CELEBRAM O TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE ALAGOAS, A OAB ALAGOAS E O CONSELHO FEDERAL DA ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL.**

O **TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE ALAGOAS**, doravante denominado TJ-AL, inscrito sob o CNPJ n. 12.473.062/0001-08, situado na Praça Marechal Deodoro, 319, Centro, Maceió/AL, neste ato representado por seu Presidente, Desembargador **FÁBIO JOSÉ BITTENCOURT ARAÚJO**, e o **CONSELHO FEDERAL DA ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL**, doravante denominado **CFOAB**, inscrito no CNPJ sob o nº 33.205.451/0001-14, com sede na SAS, quadra 05, lote 01, bloco M, Brasília - DF, neste ato representado pelo seu presidente, o senhor **JOSÉ ALBERTO RIBEIRO SIMONETTI CABRAL**, brasileiro, casado, inscrito no CPF sob o nº 436.250.452-49 e Carteira de Identidade OAB/DF sob o nº 45.250, sob interveniência da **ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL SECCIONAL DE ALAGOAS**, doravante denominada OAB/AL, inscrito no CNPJ nº 12.334.827/0001-10, com sede na Avenida Comendador Gustavo Paiva, N. 7.100, Jacarecica, Maceió, Alagoas, CEP 57.038-635, neste ato representado por seu Presidente, o Advogado, Vagner Paes Cavalcanti Filho, brasileiro, portador do RG nº. 1753307 SSP/AL, inscrito no CPF sob o nº. 034.314.134-55, residente e domiciliado em Maceió-AL, **RESOLVEM** entre si celebrar o presente **TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA (doravante referenciado como “Termo”)**, com base no Decreto Estadual nº 101.836, de 1º de abril de 2025, bem como na Lei Federal nº 14.133/2021, mediante as cláusulas e condições seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

1.1. O presente Termo de Cooperação Técnica tem por objeto possibilitar ao TJ-AL, a utilização, via webservice, do banco de dados da OAB, integrando a consulta aos sistemas informatizados de registro e controle de informações processuais do Poder Judiciário. Isso, a fim de evitar que advogados impedidos de exercer a profissão possam, indevidamente, representar jurisdicionados.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DOS COOPERANTES**

**2.1. Compete ao CFOAB:**

2.1.1. Permitir o acesso ao TJ-AL, por meio eletrônico, às informações constantes do Cadastro Nacional dos Advogados e Estagiários, que sejam relevantes para o controle jurisdicional e que não constituam informações privadas dos profissionais.

2.1.2. Atualizar periodicamente o Cadastro Nacional dos Advogados que será consultado pelo TJ-AL, sendo vedada a divulgação destes dados para terceiros.

2.1.3. Manter-se em comunicação e consulta com o TJ-AL, objetivando-se verificar o efetivo funcionamento do Acordo Termo de Cooperação Técnica, bem como os estudos tendentes a seu aprimoramento.

**Parágrafo Primeiro** - É vedada a divulgação dos dados objeto do presente Termo, salvo por autorização expressa da OAB.

**Parágrafo Segundo** – Para o acesso ao Cadastro Nacional dos Advogados e Estagiários há que se atender, conjuntamente, à utilização:

*MA*



*Ordem dos Advogados do Brasil*  
*Conselho Federal*  
*Brasília - D.F.*

I) de chave de acesso a ser fornecida pelo CFOAB

II) pelo endereço de IP a ser indicado pelo TJ-AL.

**Parágrafo Terceiro** - O banco de dados do Cadastro Nacional dos Advogados e Estagiários conterà, para fins deste Termo, as seguintes informações:

- a) categoria profissional: advogado (inscrição principal e, se houver, inscrições suplementares) ou estagiário;
- b) número da inscrição (principal e, se houver, das inscrições suplementares);
- c) seção de inscrição (principal e, se for o caso, referente às inscrições suplementares);
- d) subseção;
- e) situação da inscrição (regularidade perante a OAB);
- f) nome completo do inscrito;
- g) número do CPF;
- h) filiação do inscrito;
- i) endereço do inscrito;
- j) telefone do inscrito;
- k) e-mail do inscrito;
- l) sociedade que o inscrito eventualmente integre.

**Parágrafo Quarto.** O banco de dados do Cadastro Nacional de Advogados – CNA poderá, a critério da OAB, conter outras informações.

**2.2. Compete ao TJ-AL:**

2.2.1. Criar ou adequar seus sistemas informatizados de registro e controle de informações processuais, para serem compatíveis com as informações constantes do banco de dados da Ordem dos Advogados do Brasil a fim de utilizá-las nos sistemas de registro e controle de informações processuais em cada jurisdição;

2.2.2. Editar expedientes internos no sentido de viabilizar, em seus sistemas informatizados de registro e controle de informações processuais, a consulta antecipada automática aos dados fornecidos pela OAB, para que fiquem disponibilizadas ao magistrado que preside o feito as informações referentes à regularidade da representação das partes;

2.2.3. Manter-se em comunicação e consulta com a OAB, objetivando verificar o efetivo funcionamento do Termo, bem como os estudos tendentes a seu aprimoramento;

2.2.4. Editar expedientes internos, normatizando a atribuição do titular da unidade

*7/11*



*Ordem dos Advogados do Brasil*

*Conselho Federal*

*Brasil - D. F.*

jurisdicional para efetuar o encaminhamento à OAB de relatório, registrando as situações irregulares dos advogados nos feitos em tramitação;

2.2.5. Não repassar sua chave de acesso ou fazer proxy para fornecer acesso ao Cadastro Nacional dos Advogados e Estagiários a terceiros;

2.2.6. Não replicar as informações contidas no Cadastro Nacional dos Advogados e Estagiários;

2.2.7. Utilizar o número do CPF do advogado somente em eventual fase executória (expedição de alvará, precatório e RPV).

2.2.8. Não realizar o download das informações ou utilizar de meios como web scraping, crawling, ou similares para obter os dados em posse da OAB.

2.2.9. Assegurar a utilização das informações de maneira anonimizada, na medida do tecnicamente viável e conforme as melhores práticas de tecnologia da informação disponíveis.

**Parágrafo Primeiro** - As informações contidas no Cadastro Nacional dos Advogados e Estagiários deverão estar disponíveis aos magistrados sempre que estes forem adotar as providências que visem ao impulso e a tramitação dos processos mediante despachos, decisões, acórdãos, atos procedimentais de oralidade, bem como quaisquer outros que sejam praticados em sessão, para que possuam elementos capazes de resolver quaisquer questões relativas a incidentes de representatividade suscitados.

**Parágrafo Segundo** - Verificado que o advogado subscritor da peça processual está em situação irregular ou que não é inscrito na Ordem dos Advogados do Brasil nas Seccionais indicadas no Cadastro Nacional dos Advogados e Estagiários, caberá ao magistrado decidir sobre o processamento regular do feito, para evitar o perecimento do direito da parte, devendo a dúvida ser suscitada para esclarecimento no prazo por ele fixado.

### **CLÁUSULA TERCEIRA – DA PROTEÇÃO DE DADOS:**

**3.1.** O tratamento de dados pessoais realizado no âmbito deste Termo de Cooperação Técnica é necessário para a execução do presente e para o cumprimento das obrigações legais e regulamentares a que estão sujeitas as partes, em conformidade com a Lei Geral de Proteção de Dados- LGPD (Lei nº 13.709/2018) e demais normas aplicáveis, devendo o Tratamento de Dados Pessoais que venha a ser realizado no âmbito deste Termo, destinar-se ao adimplemento e consecução do objeto do mesmo, em estrita observância às legislações aplicáveis.

**3.2.** Para efeitos desta cláusula, define-se:

a) **“Leis Aplicáveis”** significam todas as leis aplicáveis relacionadas à proteção de Dados Pessoais, incluindo, mas não limitado à Lei Federal nº. 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais, neste Termo definida como “LGPD”), decretos, Instruções Normativas, Jurisprudências e outras legislações e normas aplicadas no Brasil, e suas posteriores atualizações;

b) **“Requisição”** significa qualquer requisição, queixa ou outra comunicação oriunda dos titulares dos dados ou terceiros (incluindo requisições para exercer os direitos dos titulares dentro da LGPD), autoridades competentes, ou oriunda de outras autoridades regulatórias ou judiciais relacionada aos Dados Pessoais que são dentro do escopo das Leis de Proteção de Dados, processados pelas Partes;

c) **“LGPD”** refere-se à Lei Federal n. 13.709/2018 e suas alterações posteriores.

d) **“Titular dos Dados”, “Dados Pessoais”, “Controladores”, “Operadores”, “Incidentes de Segurança”, “Autoridade Nacional”, “Encarregado”, “Banco de Dados”, “Tratamento”,** entre

FA



*Ordem dos Advogados do Brasil*  
*Conselho Federal*  
*Brasília - D. F.*

outros, terão o significado que lhes é atribuído no art. 5º e subsequentes, da Lei nº 13.709 de 14 de agosto de 2018, bem como outros termos eventuais descritos terão o mesmo significado definido na LGPD.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - As partes reconhecem que o tratamento dos dados pessoais será fundamentado nas seguintes bases legais: Cumprimento de obrigação legal ou regulatória (art. 7º, II, LGPD), Execução de políticas públicas (art. 7º, III, LGPD), Legítimo interesse (art. 7º, IX, LGPD), Execução de contratos (art. 7º, V, LGPD);

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - As partes, CFOAB e TJ-AL, atuarão como controladores independentes dos dados pessoais tratados no âmbito deste Termo, uma vez que ambos determinam os meios de tratamento dos dados em questão. Cada parte será responsável por garantir o cumprimento das disposições da LGPD no que tange ao tratamento dos dados sob sua respectiva responsabilidade.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** – A TJ-AL, ao acessar as APIs dos sistemas mantidos pelo CFOAB, poderá tratar dados pessoais relacionados aos advogados inscritos na OAB, incluindo, nome completo, número de CPF, data de nascimento, gênero, inscrições na OAB, endereços, telefones e e-mails, ou demais dados necessários conforme as finalidades descritas neste Termo.

**PARÁGRAFO QUARTO** - A TJ-AL obriga-se a realizar o tratamento dos dados pessoais exclusivamente para as finalidades deste Termo, e a cumprir com as medidas necessárias para o acesso de forma segura aos e dentro dos parâmetros estabelecidos pela LGPD e pela CFOB.

**PARÁGRAFO QUINTO** – TJ-AL compromete-se a tratar os dados pessoais obtidos exclusivamente para os fins especificados neste Termo e em conformidade com as disposições da LGPD, implementando medidas técnicas e administrativas adequadas para proteger os dados pessoais contra acessos não autorizados, situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito.

**PARÁGRAFO SEXTO** - Cada parte será responsável por atender as solicitações dos titulares de dados pessoais relacionadas ao tratamento de dados sob sua controladoria. No caso de uma parte receber uma solicitação de titular de dados pessoais que esteja sob a controladoria da outra parte, a solicitação deverá ser prontamente encaminhada à parte responsável, com a devida notificação ao titular de dados sobre o redirecionamento, dentro de um prazo de 3 (três) dias úteis. Além disso, as partes comprometem-se a cooperar mutuamente no atendimento das solicitações de titulares de dados pessoais quando necessário, sempre em conformidade com as disposições da LGPD.

**PARÁGRAFO SÉTIMO** - As partes devem assegurar a confidencialidade das informações e dados pessoais acessados no âmbito deste Termo, comprometendo-se a não os divulgar ou utilizá-los para fins não autorizados. A TJ-AL compromete-se a adotar todas as medidas de segurança necessárias para proteger os dados pessoais tratados, em conformidade com as melhores práticas de mercado e com a legislação aplicável.

**PARÁGRAFO OITAVO** - As obrigações relativas ao tratamento de dados pessoais subsistirão enquanto



*Ordem dos Advogados do Brasil*

*Conselho Federal*

*Brasília - D.F.*

envidar os melhores esforços para excluir a parte não demandada da eventual situação. A Parte demandada deverá, entretanto, informar a outra e colaborar quando necessário, se a demanda for direta ou indiretamente relacionada aos dados obtidos no contexto deste Termo.

**3.6.** Os dados coletados poderão conforme solicitação legal pertinente, ser compartilhados com autoridade administrativa e/ou judicial no âmbito de suas competências com base no estrito cumprimento do dever legal.

**3.7.** Em eventual vazamento indevido de dados, as Partes se comprometem a comunicar sobre o ocorrido, bem como sobre qual o dado vertido; afirmam e confirmam que a coleta e tratamento dos dados dar-se-ão na forma da lei de regência;

**3.8.** No caso de término deste Termo, a TJ-AL deverá:

I - Interromper o tratamento e eliminar completamente os Dados Pessoais e todas as cópias porventura existentes (em formato digital, físico ou outro qualquer) dentro de um prazo de 30 (trinta) dias, salvo quando necessite mantê-los para cumprimento de obrigação legal ou outra hipótese legal prevista na LGPD, e;

II - Caso seja necessário manter Dados Pessoais, nos termos da alínea anterior, assegurar o armazenamento seguro dos Dados Pessoais obtidos e tratados em razão deste Termo, utilizando as medidas de segurança, técnicas e administrativas necessárias para garantir a proteção contra acessos não autorizados e de situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito, nos termos do art. 46 da LGPD.

#### **CLÁUSULA QUARTA - DOS EVENTUAIS PROBLEMAS DE FUNCIONAMENTO DOS SISTEMAS**

**4.1.** Na hipótese de eventuais problemas no sistema de tecnologia de informação que impossibilitem a conferência da regularidade dos advogados perante a OAB, será viabilizada, mesmo assim, a prática de qualquer ato requerido por advogados, independentemente, de qualquer verificação. A conferência dos dados deverá ser providenciada tão logo o restabelecimento da normalidade operacional do sistema de informática dos partícipes, por rotina automática.

**Parágrafo Único** - Ao se restabelecer o normal funcionamento dos sistemas de informática, caberá à OAB e a TJ-AL, dentro de suas respectivas atribuições e responsabilidades, dar prosseguimento ao objeto deste Termo de Cooperação Técnica.

#### **CLÁUSULA QUINTA – DA GESTÃO E ACOMPANHAMENTO**

**5.1.** O presente termo será gerido de forma compartilhada entre a TJ-AL e o CFOAB.

**5.2.** Cada Partícipe indicará representantes para acompanhar o desenvolvimento dos objetivos e metas, e se comunicarão por escrito, no curso da execução dos serviços, diretamente ou por quem vierem a indicar, e fiscalizar a fiel observância das disposições deste Acordo.

**5.3.** O(a) gestor(a) é o gerente funcional e tem a missão de administrar o termo de cooperação, desde sua formalização até o termo de cumprimento dos objetivos, competindo ao mesmo:

*AA*



*Ordem dos Advogados do Brasil*  
*Conselho Federal*  
*Brasília - D.F.*

houver necessidade de tratamento dos dados, mesmo após o término ou rescisão deste Termo de Cooperação Técnica.

**PARÁGRAFO NONO** - As obrigações relativas ao tratamento de dados pessoais subsistirão enquanto houver necessidade de tratamento dos dados, mesmo após o término ou rescisão deste Termo de Cooperação Técnica.

**PARÁGRAFO DÉCIMO** - Em caso de incidente de segurança que resulte em violação de dados pessoais tratados no âmbito deste Termo, a parte responsável deverá notificar imediatamente a outra parte e adotar todas as medidas cabíveis para mitigar os danos, além de cumprir com as obrigações de comunicação previstas na LGPD.

**PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO**- As partes deverão:

- I - Manter suas respectivas políticas de privacidade atualizadas, nos termos das Leis Aplicáveis;
- II - Apenas tratar os Dados Pessoais com base legal apropriada e nos Termos deste acordo utilizando apenas o mínimo de dados necessários ou legalmente necessários;
- III- Apenas transferir, coletar e tratar Dados Pessoais em consonância com as bases legais previstas na LGPD e neste Termo. No caso da TJ-AL, apenas transferir os dados com a expressa anuência do Controlador CFOAB.
- IV- Manter os dados com o máximo de segurança disponível e, quando possível, anonimizados ou pseudoanonimizados, restringindo ainda o acesso a tais dados e garantindo sua confidencialidade. Para tanto, comprometem-se a adotar as medidas técnicas necessárias e atualizá-las sempre que possível;
- V - Cooperar com a outra parte no caso de um incidente de vazamento de dados ou ante requisição de esclarecimentos da ANPD;
- VI- Atender a qualquer requisição dos Titulares dos Dados Pessoais, nos estritos limites das Leis Aplicáveis e;

**3.3.** A presente cláusula não implica em assunção de qualquer responsabilidade mútua pelo Tratamento de Dados Pessoais que venha a ser realizado pela outra Controladora ou suas coligadas e/ou subcontratadas no âmbito de seu tratamento de dados internos, clientes, parceiros, e colaboradores internos e externos.

**3.4.** Reconhecem as partes que estas são individualmente, e não solidariamente, responsáveis pelo respectivo tratamento de dados perante os Titulares de Dados Pessoais, as autoridades competentes e/ou quaisquer terceiros, nos termos das Leis Aplicáveis. No caso de desvirtuamento do tratamento de dados designado neste Termo, a TJ-AL obriga-se a indenizar e restituir a CFOAB de quaisquer custos causados pela negligência ou imperícia da TJ-AL no tratamento dos dados objeto deste Termo.

**3.5.** Nos casos de Requisições, Incidentes de Segurança no Tratamento de dados, demandas judiciais, requisições judiciais ou administrativas por violações não relacionadas a este Termo, permanecem as partes isoladamente responsáveis por seu próprio Tratamento e a outra parte deverá



*Ordem dos Advogados do Brasil*

*Conselho Federal*

*Brasília - D. F.*

- a) acompanhar, controlar e fiscalizar o cumprimento do objeto do Acordo.
- b) será responsável pelas comunicações entre as partes;
- c) será responsável pela fiscalização integral do presente Termo;
- d) solicitar a renovação do presente Acordo, com, no mínimo, 120 (cento e vinte) dias antes do término da vigência, encaminhando, se possível, já a anuência de renovação do Órgão participe.

**5.4.** Ao (À) fiscal cabe a responsabilidade de acompanhar e fiscalizar a execução do Acordo, devendo agir de forma pró-ativa e preventiva, observando o cumprimento dos termos acordados, e buscar os resultados esperados deste termo.

**Parágrafo Único** - O acompanhamento e fiscalização do termo consistirá na realização de relatórios, inspeções e visitas, a fim de emitir parecer técnico sobre a sua execução e satisfatória realização do seu objeto

#### **CLÁUSULA SEXTA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS**

**6.1.** Para execução do presente termo não haverá transferência de recursos de qualquer espécie ou modalidade entre os Partícipes. As despesas necessárias à plena consecução do objeto acordado correrão por conta dos recursos consignados nos orçamentos próprios, conforme obrigações pactuadas.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA - DA VIGÊNCIA**

**7.1.** O presente termo terá vigência de 60 (sessenta) meses e entrará em vigor na data da sua publicação, podendo ser prorrogado a critério dos partícipes, mediante celebração de termo aditivo, desde que não haja mudança do objeto e que seja mediante aviso prévio e por escrito de, no mínimo, 60 (sessenta) dias, limitada a 10 (dez) anos, em conformidade com o artigo 38 da Portaria SEGES/MGI nº 3.506, de 08 de maio de 2025.

#### **CLÁUSULA OITAVA – DA ALTERAÇÃO E EXTINÇÃO**

**8.1.** O presente termo poderá ser extinto pelo descumprimento de qualquer das obrigações ou condições nele pactuadas ou pela superveniência de norma legal ou ato administrativo que o torne formal ou materialmente inexequível, ou, ainda, pela perda do interesse de qualquer dos partícipes em mantê-lo, o que se procederá mediante notificação escrita com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

#### **CLÁUSULA NONA - DA PUBLICAÇÃO**

**9.1.** Este termo de Cooperação Técnica será publicado, resumidamente no Diário da Justiça Eletrônico – DJE, pelo Tribunal de Justiça do Estado de Alagoas, reservado igual direito aos demais partícipes.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA - DO FORO**

**10.1.** As partes elegem, de comum acordo, o Foro da Justiça Federal de Primeiro Grau - Seção Judiciária do Distrito Federal, para dirimir quaisquer dúvidas ou litígios oriundos do presente instrumento que não puderem ser satisfeitos mediante entendimento entre as partes.

711

---

E, por estarem justas e acordadas as cláusulas acima, os partícipes assinam o presente Acordo para que



*Ordem dos Advogados do Brasil*  
*Conselho Federal*  
*Brasília - D. F.*

produza seus jurídicos e legais efeitos.

Brasília, 06 de MARÇO de 2026.

JOSÉ ALBERTO RIBEIRO SIMONETTI CABRAL  
Presidente do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil

VAGNER PAES CAVALCANTI Assinado de forma digital por VAGNER  
PAES CAVALCANTI FILHO:03431413455  
FILHO:03431413455  
Dados: 2026.02.24 14:29:50 -03'00'

VAGNER PAES CAVALCANTI FILHO  
Presidente da OAB/Alagoas

DES. FÁBIO JOSÉ BITTENCOURT ARAÚJO  
Presidente do Tribunal de Justiça do Estado de Alagoas



## SUBDIREÇÃO-GERAL

SÚMULA DO QUINTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 05/2023 (Processo Administrativo nº 2025/124230)

DAS PARTES: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE ALAGOAS E A empresa MDM DOS SANTOS ENGENHARIA EIRELI

DO OBJETO E ADITIVOS ANTERIORES: O presente Termo Aditivo tem como objeto a prorrogação, por mais 12 (doze) meses, do Contrato nº 05/2023, com base no permissivo extraído da Cláusula Décima Segunda – Da Vigência e das Alterações Supervenientes, para continuidade dos serviços comuns de conservação, reparos, consertos e manutenções prediais, equipamentos que fazem parte de sua estrutura física, divisórias, condicionadores de ar e equipamentos de segurança, com materiais necessários, de forma preventiva e corretiva, voltadas à conservação e modernização das edificações utilizadas pelo Poder Judiciário de Alagoas, referente à Regional 1 do Edital PE 029/2022, abrangendo os seguintes municípios: Santana do Ipanema, Delmiro Gouveia, Pariconha, Água Branca, Mata Grande, Olho D'água do Casado, Piranhas, Inhapi, Canapi, Ouro Branco, Maravilha, Poço das Trincheiras, Senador Rui Palmeira, São José da Tapera, Carneiros, Pão de Açúcar, Dois Riachos, Olivença, Olho D'água das Flores, Monteirópolis, Palestina, Minador do Negrão, Cacimbinhas, Major Isidoro, Jaramataia, Jacaré dos Homens, Batalha, Belo Monte.

Pelo 1º Termo Aditivo, firmado em 09/02/2024 (Processo 2023/4853), foi acrescido ao valor original contratado o percentual de 25% (vinte e cinco por cento), correspondente ao importe de R\$ 308.875,82 (trezentos e oito mil, oitocentos e setenta e cinco reais e oitenta e dois centavos), de modo que o valor do Contrato passou de R\$ 1.235.503,26 (um milhão, duzentos e trinta e cinco mil, quinhentos e três reais e vinte e seis centavos) para R\$ 1.544.379,08 (um milhão, quinhentos e quarenta e quatro mil, trezentos e setenta e nove reais e oito centavos);

Quando do 2º Termo Aditivo (Processo 2023/4578), houve prorrogação de prazo por 12 (doze) meses, de 10/03/2024 a 09/03/2025.

Pelo 3º Termo Aditivo, pactuado em 10/10/2024 (Processo 2024/2790), ficou concedido o reequilíbrio econômico e financeiro do Contrato nº 05/2023, com a incidência do percentual de 4,68%, conforme Índice Nacional de Preços – IPCA, com data base a partir de novembro de 2023 a incidir sobre o valor inicial do Contrato de R\$ 1.235.503,26 (um milhão, duzentos e trinta e cinco mil, quinhentos e três reais e vinte e seis centavos), de modo a representar R\$ 57.821,55 (cinquenta e sete mil, oitocentos e vinte e um reais e cinquenta e cinco centavos), que totalizou R\$ 1.293.324,81 (um milhão, duzentos e noventa e três mil, trezentos e vinte e quatro reais e oitenta e um centavos).

O 4º Termo Aditivo ao Contrato nº 05/2023, decorrido do Processo 2025/179), prorrogou o prazo de vigência do pacto por mais 12 (doze) meses, entre os dias 10/03/2025 a 09/03/2026.

DA PRORROGAÇÃO DE PRAZO: Pelo presente termo aditivo fica prorrogado o prazo do Contrato nº 05/2023 pelo período compreendido entre 10 (dez) de março de 2026 (dois mil e vinte e seis) a 10 de março de 2027 (dois mil e vinte e sete).

DA RESERVA ORÇAMENTÁRIA: As despesas decorrentes deste aditivo correrão por conta da Unidade Orçamentária 02501 - FUNDO ESPECIAL DE MODERNIZAÇÃO DO PODER JUDICIÁRIO Programa de trabalho 02.061. 1010. 5239 - MANUTENÇÃO DO PODER JUDICIÁRIO – FUNJURIS, Id. uso 0 - Não Destinado à Contrapartida, Identificador Exercício Fonte 1 - Recursos do Exercício Corrente, Fonte 760 - Recursos de Emolumentos, Taxas e Custas, Tipo de Detalhamento de Fonte: 0 - SEM DETALHAMENTO Detalhamento de Fonte 000000 - SEM DETALHAMENTO Natureza 339039 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA, Região Planejamento 210 - TODO ESTADO, Plano Orçamentário: 000896 - Poder Judiciário - 1º Grau, Emenda Parlamentar E0000 - Não definida.

DA RATIFICAÇÃO: O presente termo aditivo passa a integrar o Contrato nº 05/2023, restando mantidas as demais cláusulas e condições do contrato originário, naquilo que não contrariem o presente documento.

DO FORO: As partes elegem o foro da Comarca de Maceió, Capital do Estado de Alagoas, com exclusão de qualquer outro, para dirimir quaisquer dúvidas relativas ao cumprimento deste instrumento, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja

Maceió/AL, 06 de março de 2026.

Des. FÁBIO JOSÉ BITTENCOURT ARAÚJO  
Presidente do Tribunal de Justiça do Estado de Alagoas  
Contratante

ALLYSSON JORGE LIRA DE AMORIM  
Juiz de Direito Presidente do FUNJURIS, em substituição  
INTERVENIENTE

MARCOS DOUGLAS MEDEIROS DOS SANTOS  
Sócia da empresa MDM DOS SANTOS ENGENHARIA EIRELI  
CONTRATADA

SUBDIREÇÃO-GERAL

Processo Administrativo nº 2025/122286  
Assunto: Celebração de Termo de Cooperação - OAB

DESPACHO

Considerando as documentações constantes no Processo Administrativo em epígrafe, em conformidade com o Parecer GPAPJ nº 672/2025, emanado pela Procuradoria Administrativa deste Sodalício, consoante a Decisão da Presidência [D2641685], AUTORIZO a celebração do Termo de Cooperação nº 001/2026, entre o Tribunal de Justiça de Alagoas, com a interveniência da ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL SECCIONAL DE ALAGOAS, e o CONSELHO FEDERAL DA ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL,



tendo por objeto possibilitar ao TJ/AL, a utilização, via webservice, do banco de dados da OAB, integrando a consulta aos sistemas informatizados de registro e controle de informações processuais do Poder Judiciário. Isso, a fim de evitar que advogados impedidos de exercer a profissão possam, indevidamente, representar jurisdicionados.

A vigência do referido instrumento será pelo período de 60 (sessenta) meses podendo, diante do interesse de ambas as partes, ocorrer sua renovação mediante a formalização de termo aditivo consoante Cláusula Sétima do instrumento em epígrafe.

À Subdireção-Geral para as devidas providências.

Maceió/AL, 06 de março de 2026.

Des. FÁBIO JOSÉ BITTENCOURT ARAÚJO  
Presidente do Tribunal de Justiça do Estado de Alagoas

SUBDIREÇÃO-GERAL

SÚMULA DO TERMO DE COOPERAÇÃO nº 001/2026 (Processo Administrativo 2025/122286)

DAS PARTES: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE ALAGOAS, com a interveniência da ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL SECCIONAL DE ALAGOAS, e o CONSELHO FEDERAL DA ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL.

DO OBJETIVO: O presente Termo de Cooperação Técnica tem por objeto possibilitar ao TJ-AL, a utilização, via webservice, do banco de dados da OAB, integrando a consulta aos sistemas informatizados de registro e controle de informações processuais do Poder Judiciário. Isso, a fim de evitar que advogados impedidos de exercer a profissão possam, indevidamente, representar jurisdicionados.

DA PROTEÇÃO DE DADOS: O tratamento de dados pessoais realizado no âmbito deste Termo de Cooperação Técnica é necessário para a execução do presente e para o cumprimento das obrigações legais e regulamentares a que estão sujeitas as partes, em conformidade com a Lei Geral de Proteção de Dados- LGPD (Lei nº 13.709/2018) e demais normas aplicáveis, devendo o Tratamento de Dados Pessoais que venha a ser realizado no âmbito deste Termo, destinar-se ao adimplemento e consecução do objeto do mesmo, em estrita observância às legislações aplicáveis.

DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS: Para execução do presente termo não haverá transferência de recursos de qualquer espécie ou modalidade entre os Partícipes. As despesas necessárias à plena consecução do objeto acordado correrão por conta dos recursos consignados nos orçamentos próprios, conforme obrigações pactuadas.

DA VIGÊNCIA: O presente termo terá vigência de 60 (sessenta) meses e entrará em vigor na data da sua publicação, podendo ser prorrogado a critério dos partícipes, mediante celebração de termo aditivo, desde que não haja mudança do objeto e que seja mediante aviso prévio e por escrito de, no mínimo, 60 (sessenta) dias, limitada a 10 (dez) anos, em conformidade com o artigo 38 da Portaria SEGES/MGI nº 3.506, de 08 de maio de 2025.

DA ALTERAÇÃO E EXTINÇÃO: O presente termo poderá ser extinto pelo descumprimento de qualquer das obrigações ou condições nele pactuadas ou pela superveniência de norma legal ou ato administrativo que o torne formal ou materialmente inexecutável, ou, ainda, pela perda do interesse de qualquer dos partícipes em mantê-lo, o que se procederá mediante notificação escrita com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

DO FORO: As partes elegem, de comum acordo, o Foro da Justiça Federal de Primeiro Grau - Seção Judiciária do Distrito Federal, para dirimir quaisquer dúvidas ou litígios oriundos do presente instrumento que não puderem ser satisfeitos mediante entendimento entre as partes.

Maceió/AL, 06 de março de 2026.

Des. FÁBIO JOSÉ BITTENCOURT ARAÚJO  
Presidente do Tribunal de Justiça do Estado de Alagoas

JOSÉ ALBERTO RIBEIRO SIMONETTI CABRAL  
Presidente do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil

VAGNER PAES CAVALCANTI FILHO  
Presidente da OAB/Alagoas

SUBDIREÇÃO-GERAL

Processo Administrativo nº 2025/127918  
Assunto: TAC – MANOEL CAVALCANTE DE LIMA NETO

DESPACHO

Considerando a documentação constante no Processo Administrativo em epígrafe, mormente o Parecer PAPJ nº 852/2025 da Procuradoria Administrativa deste Sodalício, AUTORIZO o pagamento do valor de R\$ 3.000,00 (três mil reais), devido ao professor MANOEL CAVALCANTE DE LIMA NETO, contratado para ministrar aulas no CURSO INTEGRADO DE ESPECIALIZAÇÃO (PÓS GRADUAÇÃO LATO SENSU) EM DIREITO PROCESSUAL E PREPARAÇÃO PARA MAGISTRATURA – TURMA 04, na disciplina: “O Processo e as Questões Administrativas e Tributárias mais importantes no Juízo da Fazenda Pública”, que ocorreu de 25 e 26 de novembro e 01 de dezembro, com carga horária total de 15 (quinze) horas/aula, na Categoria de Professor Contendista, na Escola de Magistratura do Estado de Alagoas – ESMAL.

Conforme preceitua o art. 91 da Lei 14.133/211, se revela indispensável a apresentação, no que couber, de certidões de regularidade fiscal e trabalhista, das seguintes declarações: inexistência de impedimento legal para licitar ou contratar com a administração pública; atendimento dos requisitos do edital ou do aviso de contratação direta; Declaração em atendimento ao disposto inciso XXXIII do art. 7º